

NÚMERO DE ORDEM

N. 77/44



CAIXA Nº 401 SETOR DE ARQUIVO

N. DE ARQUIVAMENTO

N. fichagem Data

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



RIO DE JANEIRO, D.F.

1944

Goiania * Est. de Goiaz

ASSUNTO RECLAMAÇÃO

INTERESSADO MARIA ANTONIA DA SILVA

RECLAMADO: MARIA ROSA

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

M. T. I. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos Vinte e cinco dias do mês de Outubro de 1944

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Maria Antonia da Silva, Reclamante, Cosinheira, Viúva, Brasileira, Profissão, Estado civil, Nacionalidade, Campinas Rua Anapolis nº178, associado do sindicato Residência

portador da C. P. — N. 52, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Pensão Jardim (Maria Rosa), Reclamado

Pensão, domiciliado n. Rua Bomfim (proximo ao jardim Público), Atividade, Rua e número

Que trabalhava há cerca de seis meses na pensão Jardim em Campinas;

Que tendo a Reclamada comprado a pensão referida, no dia 13 do corrente mês passou a Reclamante a ser sua empregada, não tendo havido com isso solução de continuidade quanto ao serviço;

Que no dia 23 dêste mês foi dispensada pelo Reclamado sem aviso prévio;

Que ganhava Cr\$ 150,00 mensais e recebeu todos seus vencimentos;

Assim sendo, pede que esta junta condene o Reclamado a pagar-lhe a im-
pagar-lhe a importancia de Cr\$ 240,00 Correspondente ao préaviso

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes tes-
temunhas :

Maria Alves	Pensão Jardim
Franciscó de Tal	Pensão Jardim
Calestina de Tal	Pensão Jardim

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim
assinado e tambem pelo Reclamante.

Ilson Alves de Souza
Secretário
Danilo Rocha
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraido em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 7 de Novembro
de 1944, às 14 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiânia, 27 de Outubro de 1944

Filson Alves de Sousa
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 44, nesta cidade de Goiânia * Est. Goiaz, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Maria Antônia da Silva, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Maria Rosa (Reclamado) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, secretário.

Janeiro da Silva e Souza
Presidente

Gilson Alves da Silva
Secretário

Pisto. all. 4.
7-11-44
Paul de [unclear] Custas

	ctf	%	ctf
até	100,00	10	19,00
de	140,00	9	<u>12,60</u>
	Soma ctf		— 22,60

mais o selo de educação e saúde.

Joiânia, 7-11-44

Jibon Alves de Sousa,
secretário.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 7 de novembro de 1944

Jilson Alves de Souza
Secretário

Relatou-se a reclamante para
efetuar o pagamento das custas.
A. 9-11-944.
Paulo de Souza

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-
tidos pelo Sr. Presidente desta Junta

Goiânia, 7 de novembro de 1944

Jilson Alves de Souza
Secretário

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Goiânia, 7 de novembro de 1944

Jilson Alves de Souza
Secretário

Certidão

certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho retro, notifiquei a reclamante Elvira Antonina da Silva para efetuar o pagamento das custas constantes deste processo.

certifico, também, que a aludido Reclamante é pessoa muito pobre e não pode, atualmente, efetuar o pagamento em apreço.

Goiânia, 16 de novembro de 1944

Delfino Brasil Teixeira
Oficial de Diligência
Referência III

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 16 de novembro de 1944

Jhon Alvo Silva
Secretário

A vista da certidão supra, verifico-se que a reclamante está isenta do pagamento de custas, motivo por que o processo deve ser arquivado

foi, 16-11-44.

Paulo de Fogaça - Presidente.

X